



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/ 2020 ---- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ---- PROCESSO ADMINISTRATIVO:882/2020

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:	GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		
CNPJ:	35.235.579/0001-56		
Endereço:	Avenida Brasil, 2435 Região do Lago - Cascavel	CEP:	85.812-500
Telefone:	(45) 3037-6313/3038-9609	e-mail:	gabriela_pachenki@hotmail.com
Representante Legal:	Gabriela Munhoz Pachenki		
Cargo:	Proprietária	CPF:	074.630.299-13

Item	Unid.	Especificação	Qtd anual estimada	Marca	Valor Unit.
04	Galão 05 litros	Detergente Automotivo Ácido Vinho 5 litros. Apresentação e um produto liquido, viscoso; contem cheiro característico e ph acido; espumante, biodegradável; recomendado para postos de serviços para lavagem de motores, chassis, rodas e baús; não deve ser usado nas latarias dos veículos; para cada 5 litros do produto adicionar 200 litros de agua (diluição 1/40); princípio ativo ácido sulfônico; composto de ácido clorídrico, ácido sulfônico; ácido fluorídrico e corantes; com ph de (1%), entre 2,10 e 2,20; com densidade entre 1,020g/l; com acidez entre 46,0 e 50,0; liquido viscoso na cor vinho; utilização do produto com equipamentos epi óculos, uvas, máscara e avental; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa n-08, de 16/01/2002/ma.	129	LIMPE+	R\$ 24,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

05	Galão 05 litros	Detergente Automotivo Alcalino Azul 5 litros. Apresentação e um produto alcalino, biodegradável; contem tensoativos, umectantes; agentes sequestrantes e complexantes; recomendado para postos de serviços para lavagem de chassis e pátios sujos de óleo e graxa; não deve ser usado nas latarias dos veículos; para cada 5 litros do produto adicionar 200 litros de água, (diluição 1/40); principio ativo lauril éter sulfonato de sódio; composto de hidróxido de sódio, sequestrante, espessante; tensoativo não iônico, corante e conservante; com ph de (1%), entre 11,60 e 11,70; com densidade entre 1,240 e 1,245g/l; com alcalinidade entre 15,0 e 15,5; líquido viscoso na cor azul; utilização do produto com equipamentos epi óculos, luvas, mascara e avental; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa n-08, de 16/01/2002/ma.	129	LIMPE+	R\$ 34,00
14	Lata 320 gramas	Grafite spray para uso em canaletas de vidros, lata de 320 Gr	42	RADNAQ	R\$ 11,62
24	Frasco 1 litro	Óleo lubrificante automotivo para veículos a DIESEL providos de filtros de partículas e sistema de pós-tratamento de gases de escape, 100% sintético API SN, SAE 5w30 – Aprovação GM DEXOS 2, ACEA C3, VW 505..00, MBENZ 229.31	681	TEXSA	R\$ 22,75

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de óleos lubrificantes, fluídos hidráulicos e detergentes de limpeza automotiva, para utilização nos veículos pertencentes à frota oficial do Município.

1.2. Os produtos deverão possuir registro na Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

1.3. A DETENTORA será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, laudos de análise do produto.

INCLUIR PARA O(S) VENCEDOR(ES) DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

1.4. Os óleos Lubrificantes deverão ser de 1ª Linha, para primeiro uso e não poderão ser de segunda linha de qualidade, reciclado, remanufaturado e estarem em acordo com a RESOLUÇÃO ANP Nº 22, DE 11.4.2014

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A DETENTORA deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;

2.2 Os óleos lubrificantes, fluídos e aditivos ao serem entregues, deverão estar com data de validade de pelo menos um ano antes de seu vencimento, considerando a data de fabricação.

2.3. O material deverá ser entregue no local designado pelo solicitante, sempre dentro da municipalidade;

2.4. O solicitante designará um funcionário que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.

2.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** da liberação da Nota de Empenho (NE), exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do solicitante, nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento (AFs).

2.6. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, diretamente nas Secretarias solicitantes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7 Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corrrão por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.8 As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.9 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
 - Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
 - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
 - cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
 - comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
 - não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
 - assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;

- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- v) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- w) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Empresa vencedora, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- y) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3 A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

<i>Secretaria de Gestão (Transporte da Saúde)</i>	02.03	2470	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22	10.301.1010.2.288	3010000	01
		2502		12.361.2001.2.384	2200007	02
<i>Secretaria de Gestão (Transporte da Educação)</i>	02.04	2509	3.3.90.30.01		2200007	01
		2506	3.3.90.30.22	12.362.2003.2.388	2300001	02
		2511			2300001	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</i>	10.01	125	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22	04.122.6007.2.394	1100000	01
<i>Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Defesa Civil)</i>	15.02	1614	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22	06.122.8004.2.406	1100000	01
<i>Secretaria de Cultura</i>	06.01	1738	3.3.90.30.01	13.392.3006.2.404	1100000	01
<i>Gabinete</i>	01.01	7	3.3.90.30.01	04.122.7002.2.279	1100000	01
<i>Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Mobilidade Urbana)</i>	15.05	63	3.3.90.30.01	15.452.8001.2.284	1000001	01
<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.01	425	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22	15.451.5010.2.193	1100000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria de Esportes e Lazer	07.01	578	3.3.90.30.01	27.812.3007.2.405	1100000	01
		1704		08.244.4007.2.395	5000004	01
	09.04	1716	3.3.90.30.01	08.244.4007.2.130	5000004	01
		1726		08.244.4012.2.398	5000004	01
		1703		08.243.4007.2.395	5000012	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.02	1711	3.3.90.30.01	08.243.4007.2.397	5000015	01
		1715		08.243.4007.2.117	5000015	01
	09.01	1667	3.3.90.30.01	08.243.4009.2.286	5100000	01
		1673		08.244.4009.2.129	5100000	01
		1678		08.241.4009.2.136	5100000	01
		1686		08.244.4010.2.129	5100000	01
		1691		08.241.4010.2.136	5100000	01
		1701		08.122.4007.2.395	5100000	01
		497		08.122.4007.2.300	5100000	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01.00	1666	3.3.90.30.01	08.243.4009.2.286	5000005	02
		1672		08.244.4009.2.129	5000005	02
		1677		08.241.4009.2.136	5000005	02
		1685		08.244.4010.2.129	5000022	02
		1700		08.122.4007.2.395	5000008	05
		1302		08.122.4007.2.300	5000008	05
		1680		08.243.4010.2.286	5000029	05
		1684		08.244.4010.2.129	5000029	05
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1690	3.3.90.30.01	08.241.4010.2.136	5000029	05
		1303		08.122.4007.2.300	5000030	05



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		1665			08.243.4009.2.286	5000039	05
		1670			08.244.4009.2.129	5000039	05
		1676			08.241.4009.2.136	5000039	05
		1671			08.244.4009.2.129	5000045	05
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Bombeiros)	15.04	38	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22		06.181.8003.2.268	1000003	03
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Guarda Municipal)	15.03	1632	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22		06.181.8005.2.267	1100000	01
Secretaria de Fazenda (Fiscalização de Posturas)	04.01	106	3.3.90.30.01 3.3.90.30.22		04.123.7004.2.290	1100000	01

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo MUNICÍPIO,:

- quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- cometer reiteradas faltas ou falhas na execução do objeto;
- estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- no caso de dissolução da sociedade;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

II - pela DETENTORA:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos incisos XIV, XV e XVI, do art. 78 e incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou 7º da Lei 10.520 de 2002.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos valores registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos objetos.

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição infringida.

9.7. A DETENTORA reconhece os direitos do Município de Porto Ferreira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2020.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Gabriela Munhoz Pachenki
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Luís Ricardo Marques
CPF. 337.455.988-30

Ana Paula Martins
CPF. 115.331.348-04



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: GMP Comercio de Lubrificantes LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de óleos lubrificantes, fluídos hidráulicos e detergentes de limpeza automotiva, para utilização nos veículos pertencentes à frota oficial do Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br
(Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito	Nome: Gabriela Munhoz Pachenki Cargo: Proprietária
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP	CPF: 074.630.299-13
Data de Nascimento: 05/05/1989	Data de Nascimento: 31/07/1995
Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200	Endereço residencial completo: Avenida Brasil, 2435, Apto 01
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br	E-mail institucional: gabriela_pachenki@hotmail.com
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br	E-mail pessoal: gabriela_pachenki@hotmail.com
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202	Telefone(s): (45) 3037-6313
Assinatura: _____	Assinatura: _____